

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDEB NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2022".

EDUARDO JOSÉ MÜLLER, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o FUNDEB, no orçamento de 2022 do Município, em conformidade com o regulamentado no § 3º, Art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.2012 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1.90.11.0000000 (660) – Vencimento e vantagens fixas

RECURSO: (0031) FUNDEB

VALOR: R\$ R\$ 55.499,42(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro disponível na conta bancária nº 17355-x do Banco do Brasil, Agência 2061-3, Recurso (31) FUNDEB, deduzido os empenhos, resultado no valor de R\$ 55.499,42(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

EDUARDO JOSÉ MÜLLER
Prefeito Municipal em exercício

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 025/222**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Segue em anexo, Projeto de Lei com o objetivo de postular a devida autorização legislativa para proceder na abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 a fim de suplementar o elemento de despesa, Vencimentos e vantagens fixas, com Recursos do FUNDEB, rubrica de código 660, já inclusa no orçamento.

O Crédito Adicional Suplementar que está sendo aberto através deste Projeto de Lei destina-se a incluir no orçamento vigente dotação específica nos termos do plano de Contas do Tribunal de Contas do RS, para a execução das despesas com a utilização dos recursos do superávit financeiro existente em 31.12.2021 no recurso do FUNDEB para as despesas da folha de pagamento.

Trata-se da necessidade de se gastar o saldo financeiro disponível do exercício de 2021, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/06, de 19 de dezembro de 2006 que por seu turno originou a Lei Federal nº 11.494/07 e atualizada pela Lei Federal nº 14.113/2020. Referida Lei instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ MÜLLER
Prefeito Municipal em exercício